

vembro de 1967, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com passaporte n.º H 044712, cédula pessoal n.º 62277, com domicílio na Quinta da Torrinhã, Jb, 1.º, direito, Monte de Caparica, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2000, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Loureiro Abrantes*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 7108/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 786/00.2PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton Francisco Vaz Moreno Martins, filho de Francisco Rocha Martins e de Maria Arrtónia Vaz Moreno, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12359766, com domicílio na Estrada Militar, 91, rés-do-chão, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 7109/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 414/99.7GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Vaz, filho de Lourenço Vaz e de Silvéria Pereira, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1968, solteiro, com a profissão de electricista, titular do bilhete de identidade n.º 14617720, com domicílio na Rua de São Lourenço Poente, 16, 4.ª-A, Monte da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 7110/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 636/05.3PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mike Luís Sione, filho de Luís Sione e de Euzemir da Conceição Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Outubro de 1976, estado civil desconhecido, com profissão desconhecida ou

sem profissão, com domicílio na Rua Miguel Torga, Ed. Varandas Atlântico, 2, 1.º-I, 2825 Costa de Caoarica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 7111/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2516/03.8PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ralf Benedikt Schweikert, filho de Karl Peter Schweikert e de Madalena Schweikert, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 30 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5291695113, com domicílio no Hotel D. Pedro Marina, Avenida Tivoli, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º e 213.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 7112/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1224/98.4PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Batista, filho de José Augusto Baptista Fernandes e de Maria da Assunção Martins Ferreira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8258198, com domicílio na Rua D. Manuel 1, 18, cave, direita, Laranjeiro, não tendo a multa em que o arguido foi condenado nestes autos, sido totalmente paga voluntária ou coercivamente, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, à pena de 150 dias de multa (à taxa diária de 2,50 euros o que perfaz o montante global de 375 euros), corresponde a pena de 100 dias de prisão, o arguido já cumpriu dois dias de detenção, pelo que lhe resta cumprir 98 dias de prisão, podendo a todo o tempo evitar, total ou parcialmente, a execução da pena de prisão pagando, artigo 49.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, transitada em julgado em 24 de Maio de 2004, pela prática de um crime de tráfico para consumo (estupeficientes), artigo 26.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.